



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
Campus São João Evangelista  
Seção de Assuntos Institucionais, Comunicação e Eventos  
Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG  
3334122906 - www.ifmg.edu.br

**EDITAL Nº 21 DE 28 DE MARÇO DE 2023****PROGRAMA INSTITUCIONAL DE AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU OU PÓS-DOCTORADO****IFMG - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.175, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2019, Seção 2, página 30, torna público a abertura do Processo de Classificação para Afastamento de Docentes para participar de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou Pós-Doutorado, observadas as normas estabelecidas neste Edital, nos termos da Portaria IFMG nº 558/2021.

**1. OBJETIVO GERAL**

1.1 O presente edital objetiva classificar servidores docentes interessados em se afastar temporariamente das atividades do IFMG – Campus São João Evangelista para realização de cursos em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e/ou Pós-Doutorado.

**2. REQUISITOS**

2.1 Para estar apto a participar deste edital, o servidor docente deve atender aos requisitos previstos na legislação vigente e aos seguintes critérios:

- I. ser docente lotado e em efetivo exercício no IFMG;
- II. possuir currículo na Plataforma Lattes atualizado há, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- III. Não poderá ser concedida liberação para programas de pós-graduação *Stricto Sensu* e de Estágio Pós-Doutoral quando se tratar de servidor docente que esteja respondendo a procedimento disciplinar ou que já se encontre em afastamento legal.
- IV. não ter se afastado anteriormente para participar de curso do mesmo nível de pós-graduação *stricto sensu*.
- V. Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento. Lei 8.112/1990, artigo 96-A § 3o.

**3. DAS VAGAS E DA CLASSIFICAÇÃO**

3.1. Estão disponibilizadas 03 vagas para afastamento das atividades a partir do segundo semestre letivo de 2023.

3.2 O afastamento integral das atividades docentes só poderá ser concedido quando a ação de desenvolvimento estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) do IFMG e quando o horário e/ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

3.3 O afastamento poderá ser concedido ao servidor docente de acordo com os seguintes prazos:

- I. até 24 (vinte e quatro) meses para cursos de Mestrado;
- II. até 48 (quarenta e oito) meses para cursos de Doutorado;
- III. de 12 (doze) meses para Pós-Doutorado.

Parágrafo Único. O estabelecimento dos prazos das alíneas I e II do caput deste artigo deve ser realizado com base no quantitativo de servidores docentes interessados no afastamento, de acordo com a seguinte distribuição:

- I. em 50% (cinquenta por cento) do tempo máximo previsto quando a relação entre possíveis candidatos e o número de vagas disponíveis for superior a 3 (três);
- II. em 75% (setenta e cinco por cento) do tempo máximo previsto quando a relação entre possíveis candidatos e o número de vagas disponíveis for igual ou inferior a 3 (três) e superior a 2 (dois);
- III. em 100% (cem por cento) do tempo máximo previsto quando a relação entre possíveis candidatos e o número de vagas disponíveis for igual ou inferior a 2 (dois).

**4. DATA DE INSCRIÇÃO E CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO**

4.1. As inscrições estarão abertas no período de 30/03/2023 a 24/04/2023.

4.2. O Processo Seletivo de Afastamento, regido por este Edital será realizado conforme o cronograma constante no Quadro I.

Quadro I – Cronograma para realização do processo seletivo para afastamento, com vistas à participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e estágio Pós-Doutoral.

Evento / Ação	Data prevista
Publicação do edital no portal eletrônico do IFMG - <i>Campus</i> São João Evangelista	29/03/2023

Período de inscrições	30/03/2023 a 24/04/2023
Publicação da lista de servidores docentes inscritos no processo Seletivo	25/04/2023
Reuniões dos colegiados de área para análise	26/04/2023 a 28/04/2023
Reuniões da CPPD para análise	02/05/2023 a 03/05/2023
Parecer da Direção Geral	04/05/2023 a 05/05/2023
Análise e parecer da Comissão de Afastamento	08/05/2023 a 10/05/2023
Resultado preliminar	10/05/2023
Prazo para interposição de recurso	11/05/2023 a 12/05/2023
Resultado preliminar após recurso	16/05/2023
Envio do resultado preliminar do processo seletivo e processos de inscrições para análise do Conselho Acadêmico do campus	16/05/2023
Parecer do Conselho Acadêmico	A partir de 17/05/2023
Publicação do resultado final após o parecer do conselho acadêmico	A partir de 17/05/2023

4.2.1 O servidor docente interessado deverá estar atento às previsões de recurso contidas no item 10 deste edital.

4.2.2 Havendo recurso ao Conselho Acadêmico do campus contra a decisão final da comissão, a comissão irá divulgar no site do campus que aguarda análise do órgão competente e publicará o resultado final definitivo do processo seletivo tão logo seja possível

4.3. O IFMG/SJE se reserva o direito de efetuar alterações no cronograma, comprometendo-se a divulgá-las antecipadamente no portal eletrônico do IFMG – Campus São João Evangelista [www.sje.ifmg.edu.br](http://www.sje.ifmg.edu.br).

## 5. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.1 O servidor docente interessado em participar deste edital deve seguir o seguinte fluxo de ações.

I. Abrir processo no SEI: Pessoal: Afastamento de servidor para Programa Stricto-Sensu no País ou Pessoal: Afastamento de servidor para Programa Stricto-Sensu no Exterior (dependendo do caso); no campo “Especificação”, colocar o seu nome para facilitar a identificação do processo;

II. Iniciado o processo, inserir o Formulário Afastamento Pós-graduação Stricto Sensu (documento do SEI), devidamente preenchido e assinado pelo servidor e chefia; preenchendo obrigatoriamente o campo Observações com a justificativa do afastamento e declarando a incompatibilidade de horário, podendo ser incluído documentação complementar para a justificativa.

III. Inserir o documento SEI: Termo de Compromisso e Responsabilidade – Afastamento Integral para Pós-Graduação, devidamente preenchido e assinado;

IV. Solicitar ao setor de Ensino (CSJ-DE) a emissão de declaração de carga horária e horário de trabalho do servidor docente, indicando a viabilidade da substituição em caso de afastamento que deverá estar inserida no mesmo processo SEI gerado;

V. Solicitar ao Setor de Gestão de Pessoas a inclusão de declaração que ateste o item 4, § 1º do art. 11 da Portaria 558/2021 e o tempo de efetivo exercício do servidor docente habilitado a participar do processo que deverá estar inserida no mesmo processo SEI gerado;

VI. Inserir como documento externo (pdf) quando matriculado, declaração de matrícula no programa com previsão de término do curso ou quando em processo seletivo não finalizado, comprovante de inscrição no processo.

VII. Inserir como documento externo (pdf) o barema presente neste Edital devidamente preenchido e assinado.

VII. Inserir como documento externo (pdf) a Declaração da Corregedoria-Geral IFMG de que o servidor não responde a processo administrativo disciplinar.

IX. Inserir como documento externo (pdf) cópia do trecho do PDP (Plano de Desenvolvimento de Pessoas) do IFMG do ano de início do afastamento, onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento.

X. Inserir como documento externo (pdf) currículo atualizado do servidor extraído do Banco de Talentos (SouGov); (IN nº 21 de 01/02/21).

XI. Após a inserção no processo de todos os itens anteriores, o servidor deve enviar o processo para a sua unidade da Coordenação/Representação de lotação (unidade SEI), para a Comissão Permanente de Pessoal Docente local - CPPD (SJR-CPPD) e para a unidade do Setor de Gestão de Pessoas (CSJ-SGP) até o término das inscrições deste edital. Após envio do processo para as unidades indicadas não será permitido a inclusão dos documentos listados nos itens anteriores.

XII. Em até 03 (três) dias úteis após a publicação da lista de servidores docentes inscritos no processo seletivo, a Coordenação/ Representação da área de lotação da(o) docente deverá reunir a área para avaliar a possibilidade de liberá-lo para o afastamento, indicar se há a necessidade de professor substituto, de acordo com os critérios institucionais, e atestar se o projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo candidato está alinhado à sua área de atuação, inserindo no processo a ata com a decisão proferida;

XIII. Em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da lista de servidores docentes inscritos no processo seletivo, a Comissão Permanente de Pessoal Docente local deverá se reunir para avaliar a pertinência dos pedidos de afastamento e a necessidade de contratação de docente substituta(o) e inserir no SEI, em cada processo de solicitação, a ata com a decisão proferida;

XIV. Após a inserção das atas previstas nos incisos XII e XIII deste item, o docente deve enviar processo para análise da Direção Geral do Campus São João

Evangelista (CSJ-SAINST) que deverá avaliar a possibilidade de liberação do servidor docente solicitante e da contratação de professor substituto, emitindo parecer, período de 04/05/2023 a 05/05/2023.

XV. Somente as solicitações que obtiverem aprovação nos incisos XII, XIII e XIV do item 5.1 estarão aptas a concorrer às vagas disponíveis neste Edital.

XVI. O servidor docente após conferir que todos os documentos de responsabilidade da Área Acadêmica, CPPD e Diretor Geral foram emitidos em seu processo de afastamento deverá adicionar um despacho direcionado à Comissão de Afastamento Docente, atestando o cumprimento dos incisos XII, XIII e XIV do item 5.1, que irá compilar os resultados dos baremas dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e publicar o resultado preliminar conforme previsto no Edital e posteriormente encaminhar os processos aprovados para o Conselho Acadêmico do Campus.

XVII. O Conselho Acadêmico do campus analisa a documentação e delibera sobre os pedidos, ratificando ou não a classificação efetuada pela Comissão de Afastamento, anexando a ata da reunião ao processo;

XVIII. Após deliberações do Conselho Acadêmico, o processo deverá ser enviado para comissão de afastamento docente para providências.

5.1.1 Nos casos em que a necessidade de desenvolvimento ainda estiver pendente de aprovação no SIPEC (aprovação inicial ou ciclo de revisão) a comissão de afastamento poderá deferir parcialmente a solicitação. A vigência da portaria fica condicionada à aprovação da necessidade de desenvolvimento no PDP do ano de início do afastamento;

## 6. DA AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

6.1 A avaliação das solicitações ficará a cargo da Comissão de Afastamento Docente, e será feita mediante validação das pontuações obtidas no Barema a seguir.

Quadro I - Barema

Critérios de Avaliação	Pontuação indicada	Pontuação obtida
1. Tempo de Exercício no IFMG - no Campus São João Evangelista.	3,0 pontos por semestre, sem limite de pontuação.	
2. Regime de Trabalho em Dedicação Exclusiva.	5,0 pontos.	
3. Tempo de matrícula no curso de Pós-Graduação Stricto sensu.	5,0 pontos por semestre já cursado	
4. Pontuação do programa de pós-graduação pleiteado, de acordo com a avaliação da Capes.	Nota 3: 3 pontos; Nota 4: 5 pontos; Nota 5: 8 pontos; Nota 6: 12 pontos; Nota 7: 20 pontos.	
5. Titulação pretendida	Mestrado - 15 pontos; Doutorado - 09 pontos; Pós-doutorado - 03 pontos.	
6. Docentes que não usufruíram de afastamento para programa de Pós-Graduação Stricto sensu.	05 pontos.	

6.2 O docente que pleiteia afastamento para cursos de Pós-Doutorado não faz jus ao critério referente ao item 3.

6.3 Para atender ao critério do item 4, a pontuação do programa de pós-graduação de universidade estrangeira, será atribuída pela Comissão de Afastamento, levando-se em conta os critérios de qualidade da Universidade e os parâmetros do critério em questão, podendo solicitar apoio da ARINTER.

## 7- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Em caso de empate serão utilizados os seguintes critério para desempate:

- Docentes que possuam menor titulação terão prioridade sobre aqueles que possuem maior titulação;
- docentes que não usufruíram de afastamento terão prioridade sobre aqueles que já usufruíram;
- docentes que já usufruíram de afastamento há mais tempo terão prioridade sobre aqueles que se afastaram há menos tempo;
- docentes que já estão em curso terão prioridade sobre aqueles que ainda não estão cursando;
- docentes que solicitarem menor tempo de afastamento terão prioridade sobre aqueles que solicitarem tempo completo;
- docentes com maior tempo de efetivo exercício como Professor do EBTT no IFMG terão prioridade sobre aqueles com menor tempo de efetivo exercício;
- docentes com maior idade terão prioridade sobre aqueles de menor idade.

## 8- DA PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO

8.1 O servidor docente que estiver usufruindo do afastamento e solicitar prorrogação do prazo será classificado na lista de espera do edital vigente e só terá seu pedido atendido se houver mais vagas disponíveis que candidatos ao afastamento.

8.2 Caso haja mais de um interessado na prorrogação do afastamento, os mesmos critérios de desempate previstos no item 7 deverão ser utilizados.

## 9 - DO RESULTADO

9.1 Os procedimentos das Comissões Avaliadoras do Processo Seletivo constarão em ata assinada pelos membros presentes na reunião de avaliação, sendo necessária a presença mínima de metade dos membros para análise dos processos.

9.2 Deverá ser publicado no portal do campus, o resultado Final do Processo Seletivo e da lista de servidores afastados (participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou licença para capacitação), com o prazo concedido.

9.3 A Comissão deverá emitir Resultado das solicitações de afastamento, o qual:

I. sendo deferido, deve ser encaminhado ao Conselho Acadêmico para deliberação conforme inciso XVI do item 5.1 deste edital.

II. sendo indeferido, deve ser encaminhado ao servidor para ciência.

9.4 Após deferimento do Conselho Acadêmico do Campus a comissão publicará o resultado final e encaminhará o(s) processo(s) à unidade de Gestão de Pessoas para os respectivos trâmites e envio à Reitoria para emissão da portaria de concessão do afastamento,

9.5 Sendo indeferido pelo Conselho Acadêmico do Campus, o processo será encaminhado ao servidor para ciência e arquivado.

## 10 - DO RECURSO

10.1 Caberá pedido de reconsideração do resultado emitido pela Comissão de Afastamento Docente no prazo de até 02 dias úteis da data da publicação do resultado preliminar, devendo emitir resposta em até 02 dias úteis.

10.2 Após o pedido de reconsideração, mantendo-se o indeferimento, caberá recurso ao Conselho Acadêmico do campus no prazo de 02 dias úteis da data da publicação do resultado que emitirá parecer e decisão final.

10.3 A decisão emitida pelo Conselho Acadêmico será conclusiva e irrecurável.

10.4 Não será permitido o acesso ao processo de inscrição dos servidores concorrentes.

## 11- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 No caso de ser concedido o afastamento com a contratação de professor substituto, o servidor docente efetivo só poderá se afastar após concluída a seleção do Professor substituto.

11.2 O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I. certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II. relatório de atividades desenvolvidas; e

III. cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.

11.3 Casos omissos serão deliberados no âmbito do Conselho Acadêmico do campus.

São João Evangelista, 28 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto de Paula, Diretor(a) Geral**, em 28/03/2023, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadoes> informando o código verificador **1503657** e o código CRC **859BC430**.